Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.570, DE 31 DE MAIO DE 2007

Abre crédito adicional especial na importância de R$ 273.997,00 destinados a atender despesas com convênios com entidades sociais.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, um crédito adicional especial, nos termos que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 273.997,00 (duzentos e setenta e três mil novecentos e noventa e sete reais) objetivando atender despesas de convênios com entidades sociais, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02	EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0023	Assistência Social Geral	
2.050	Convênios com Entidades Sociais	
3.3.50.41	Contribuições	273.997,00
	TOTAL	273.997,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 273.997,00 (duzentos e setenta e três mil novecentos e setenta e sete reais), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

02	EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIP.DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0023	Assistência Social Geral	
2.022	Subvenções a Instituições Privadas	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	220.000,00
02	EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0011	Ensino Regular	
2.008	Subvenções a Instituições Privadas	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	53.997,00
	TOTAL	273.997,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 20 e 21, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente